

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 226/2015, de 08/05/2015.

Altera a redação da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/2014, de 26/09/2014.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26/09/2014, e seus Anexos I a V, que definiram, dentre outros itens, os critérios gerais e específicos, o cronograma de atividades e as ações passíveis de obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ;

Considerando que ficou delegado à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados na Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26/09/2014, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), dos Conselhos Estaduais (SP e MG) de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas (ANA), do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal;

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo – CRH/SP anualmente define as condições de distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica;

Considerando que a Deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO nº 149, de 04 de março de 2015 dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2015 e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação do COFEHIDRO nº 149, de 04 de março de 2015 estabeleceu no inciso I do art. 5º, prazo para recebimento na SECOFEHIDRO das indicações de empreendimentos, até 17/07/2015; prazo este, divergente do aprovado por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14;

Considerando que a Deliberação do COFEHIDRO nº 149, de 04 de março de 2015 estabeleceu no inciso II do art. 6º o valor mínimo de apoio do FEHIDRO de R\$ 150.000,00 aos empreendimentos classificados como “não estruturais”, caracterizados por estudos; projetos; pesquisas; programas de capacitação, treinamento ou educação ambiental; comunicação social, etc., para efeito das indicações dos Colegiados do SIGRH no exercício de 2015, condição esta, também divergente da definida na Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14;

Deliberam, ad referendum dos Comitês PCJ:

Art. 1º - Fica aprovada a nova redação para as alíneas “f e g”, do inciso III do Art. 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26 de setembro de 2014, conforme segue:

“**Art. 1º** Para inscrição, análise e seleção de pedidos de financiamento para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO, da quota-parte do CBH-PCJ, e das cobranças pelo uso de recursos hídricos – Cobranças PCJ, orçamento 2015, para empreendimentos de **Demanda Espontânea**, fica aprovado o seguinte cronograma:

“**III.** Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:

- f. período de avaliação dos empreendimentos deferidos (projetos e orçamentos) pela Agência das Bacias PCJ: **25/05/2015 (segunda- feira) a 06/07/2015 (segunda-feira)**;
- g. emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ: **06/07/2015 (segunda- feira).**”

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Art. 2º - O inciso IV do art. 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“IV. De 06/07/2015 (segunda-feira) a 07/07/2015 (terça-feira), das 8h às 17h: Período de protocolo, na Agência das Bacias PCJ, dos documentos do Anexo IV desta deliberação, para os empreendimentos pré-qualificados.”

Art. 3º - O inciso V do art. 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“V. Divulgação da fonte de recurso de cada projeto: 08/07/2015 (quarta-feira).”

Art. 4º - O inciso VI do art. 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“VI. De 13/07/2015 (segunda-feira) a 14/07/2015 (terça-feira): Período de protocolo, na Agência das Bacias PCJ, dos documentos do Anexo V desta deliberação.”

Art. 5º - O § 1º do art. 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“§ 1º Somente poderão ser inscritos, no período de **06/07/2015 a 07/07/2015**, empreendimentos de **Demanda Espontânea** que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso III do caput deste artigo.”

Art. 6º - A alínea “a”, do art. 5º do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

“a) Planos e projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);”

Art. 7º - Ficam aprovados os Anexos de I a V desta Deliberação;

Parágrafo Único: Ficam revogados os anexos de I a V da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14, de 26 de setembro de 2014.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo I – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 226/2015, de 08/05/2015.

CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO E DAS COBRANÇAS PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS PCJ (Cobranças PCJ) - EXERCÍCIO 2015

Art. 1º Os “recursos para investimentos” necessários para os empreendimentos selecionados por meio desta deliberação, serão os recursos financeiros do FEHIDRO; da quota-parte do CBH-PCJ, e das cobranças pelo uso de recursos hídricos dos domínios dos estados de São Paulo, de Minas Gerais e da União – Cobranças PCJ, orçamento 2015, descritos no art. 2º desta deliberação.

Art. 2º Os “recursos para investimentos” do orçamento de 2015, da Cobrança Paulista PCJ e do FEHIDRO, disponíveis para distribuição pelos Comitês PCJ, para empreendimentos desta deliberação, serão:

I. distribuídos para empreendimentos propostos pelos candidatos a tomador, denominados **Demanda Espontânea;**

II. distribuídos em Programas de Duração Continuada (PDCs), do Plano das Bacias PCJ vigente, a fim de atender ao Decreto nº 51.449/2006, e às metas para efetivação do enquadramento dos corpos d’água das Bacias PCJ, conforme segue:

- a) PDC 1: (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS) – Subprogramas 1.02 – Estudos, projetos e levantamento para apoio ao sistema de planejamento de recursos hídricos (somente para elaboração, revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.455/07): no máximo 14,1% dos recursos disponíveis para investimentos, da Cobrança Paulista PCJ;**
- b) PDC 3: (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D’ÁGUA) – Subprogramas 3.01 – Tratamento de efluentes urbanos, efluentes das ETAs e disposição final de lodos de ETEs; 3.04 – Tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, e das fontes difusas de poluição (somente para estudos, projetos e obras de tratamento dos efluentes dos sistemas públicos de disposição final de resíduos sólidos - chorume): no mínimo 67,6% dos recursos disponíveis para investimentos, da Cobrança Paulista PCJ, sendo que, havendo saldos remanescentes nos PDCs 1 e 5, estes serão utilizados neste PDC 3 e, havendo saldo remanescente neste PDC 3, deverá ser aprovada nova deliberação para definição sobre a utilização do mesmo;**
- c) PDC 5: (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS): Subprograma 5.01 – Racionalização do uso da água no sistema de abastecimento urbano (exceto para as ações de “estudos para a uniformização de uma metodologia para cálculo do índice de perdas nos sistemas de abastecimentos públicos”): no máximo 18,3% dos recursos disponíveis para investimentos, da Cobrança Paulista PCJ, e 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis do FEHIDRO – quota-parte do CBH-PCJ, para as ações enquadradas no PDC 5, sendo que, havendo saldo remanescente, este será aplicado em empreendimentos do PDC 3;**

III. No caso de eventuais saldos, no PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS) a Agência das Bacias PCJ poderá, por solicitação da CT-PL, ser tomadora de recursos para empreendimentos dos subprogramas abaixo relacionados, visto que esses não estão contemplados no PAP – PCJ 2013-2016:

- 1.01- Base de Dados e Sistema de Informações em recursos hídricos (somente para Caracterização e avaliação dos usos, nos cenários e tendências de conflitos nas bacias ou trechos de corpo hídrico de abastecimento público);

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- 1.02 Estudos, projetos e levantamentos para apoio ao Sistema de Planejamento de recursos hídricos (somente para Estudo sobre a sazonalidade anual nas vazões descarregadas pelo Sistema Cantareira; Estabelecer metodologias e mecanismos para convergência entre Planos de Recursos Hídricos, de Saneamento e Diretores Urbanos; Cadastramento e monitoramento de fontes de poluição decorrentes da atividade de pesque-pague e piscicultura; Desenvolvimento e aplicação de novos indicadores em sistemas de abastecimento público; Diagnosticar a situação dos recursos hídricos destinados à exploração de água (fontes, nascentes e minas) e Mapeamento de áreas de recarga de aquíferos);
- 1.04 - Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas e Relatórios de Avaliação do SIGRH;
- 1.07 - Monitoramento dos sistemas de abastecimento de água e regularização das respectivas outorgas;
- 1.11 – Cartografia do zoneamento da vulnerabilidade natural;
- 1.13 - Desenvolvimento de instrumentos normativos de proteção da qualidade das águas subterrâneas;
- 1.14 - Monitoramento dos lançamentos de efluentes domésticos e regularização das respectivas outorgas (somente para Fomentar a discussão com as instituições responsáveis pelas respectivas autorizações (Prefeituras, DAEE, CETESB), para viabilizar procedimentos conjuntos para a emissão das certidões de uso e ocupação do solo, outorga e licenças ambientais);
- 1.15 - Monitoramento dos pontos de lançamentos de efluentes industriais e regularização das respectivas outorgas;
- 1.16 - Monitoramento das fontes difusas de poluição urbana e por insumos agrícolas (somente para Monitoramento das fontes difusas de poluição causada por insumos agrícolas visando à proteção dos mananciais de abastecimento público); e
- 1.17 - Cadastramento das fontes de poluição dos aquíferos e das zonas de recarga.

Art. 3º Os “recursos para investimentos” do orçamento de 2015, da Cobrança Mineira PCJ, disponíveis para distribuição pelos Comitês PCJ, para empreendimentos desta deliberação, serão:

I. distribuídos para empreendimentos propostos pelos candidatos a tomador, denominados **Demanda Espontânea**;

II. distribuídos para ações constantes dos Programas de Duração Continuada (PDCs), do Plano das Bacias PCJ vigente.

Art. 4º - Os eventuais saldos de contratos não contemplados no PAP-PCJ 2013-2016, anteriores a 2014, da Cobrança Federal PCJ, disponíveis para distribuição pelos Comitês PCJ, para empreendimentos desta deliberação, serão aplicados no **PDC 5: (PROMOÇÃO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS): prioritariamente aplicados no Subprograma 5.01 – Racionalização do uso da água no sistema de abastecimento urbano (exceto para as ações de “estudos para a uniformização de uma metodologia para cálculo do índice de perdas nos sistemas de abastecimentos públicos”); e caso haja saldo, nos outros programas do PDC 5, desde que o tomador seja a Fundação Agência das Bacias PCJ;**

Art. 5º - São pré-requisitos para a inscrição na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de solicitações de recursos, além dos previstos nos Manuais de Procedimentos do FEHIDRO e nas regras das Cobranças PCJ:

- a) Planos e projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- b) Serviços, equipamentos e obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o PDC 3 e Valor Global mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o PDC 5;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- c) Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- d) Para empreendimentos que envolvam ações de controle de perdas, comprovar: que tais ações estejam previstas em Plano Diretor de Combate a Perdas ou Plano Municipal de Saneamento Básico que contemple, ao menos, 70% do conteúdo mínimo definido no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014, e que as ações sejam executadas conforme a sequência de execução prevista no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014;
- e) Para o caso de prefeituras municipais, do Estado de São Paulo, ter firmado o Termo de Adesão ao Termo de Compromisso, previsto no art. 15 da Portaria DAEE nº 1213/2004, referente à outorga do Sistema Cantareira, conforme previsto na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 16/2004, de 05 de novembro de 2004;
- f) Ter aderido ao Programa “Município Verde Azul” da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para prefeituras municipais do estado de São Paulo;
- g) Para obras e outros serviços de engenharia, apresentar Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, de acordo com especificações constantes do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014;
- h) Para obras e outros serviços de engenharia: apresentar arquivo digital (extensão *.dwg* ou *.shp*) e impresso (Carta IGC 1:10.000) contendo a localização georreferenciada do empreendimento;
- i) Ter quitado as três últimas parcelas (cota única ou dos meses de setembro a novembro de 2014) referentes às Cobranças PCJ (federal, paulista e mineira) pelo uso dos recursos hídricos e estar adimplente com as Cobranças PCJ e com o FEHIDRO.

§ 1º O Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014, mencionado nos itens “d” e “g” deste artigo, estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>).

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de contatar, via telefone e e-mail, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento constante dos pré-requisitos referidos no caput deste artigo para fins de complementação, no prazo de 1(um) dia útil após o contato, sendo que outros possíveis ajustes poderão ser feitos no período de avaliação dos empreendimentos.

Art. 6º Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

Art. 7º Cada candidato a tomador de recursos, poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise da Agência das Bacias PCJ, e posteriormente, indicados para financiamento pelos Comitês PCJ.

§ 1º Fica permitido à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais a inscrição de empreendimentos que contemplem ações em todos os municípios por elas operados, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, respeitando-se que o montante de recursos das solicitações não pode ultrapassar 35% dos “recursos para investimentos” disponíveis para distribuição.

§ 2º Para as entidades públicas e as concessionárias privadas de serviços públicos de saneamento (água e esgoto), de forma direta ou em parceria com outras entidades, fica estabelecido o limite de indicação, por município, de empreendimentos cujo montante de recursos solicitados (FEHIDRO e Cobranças PCJ) seja de até 35% dos “recursos para investimentos” disponíveis para distribuição.

§ 3º Para empreendimentos da modalidade de financiamento com recursos reembolsáveis, deverão ser respeitados os seguintes limites:

1. até o disponível para aplicação pela legislação vigente;
2. até 35% do montante dos “recursos disponibilizados para distribuição”;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



3. no mínimo 20% do orçamento total como contrapartida.

§ 4º Municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura (administração direta), a inscrição de empreendimentos na área de saneamento (água e esgoto) poderá ser feita ou pela prefeitura ou pela concessionária, respeitando-se o limite de dois empreendimentos nesta área, por município, e os demais limites estabelecidos neste artigo, bem como a necessidade de que a concessionária possua as suas CNDs válidas.

§ 5º Para as entidades privadas (exceto concessionárias de água e esgoto), de forma direta ou em parceria com outras entidades, fica estabelecido o limite de indicação, por entidade, de empreendimentos cujo montante de recursos solicitados (FEHIDRO e Cobranças PCJ) seja de até 20% dos “recursos para investimentos” disponíveis para distribuição.

§ 6º - Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e caso constatada multiplicidade no objeto, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando a estabelecer um objeto único, exceto para empreendimento de sistema integrado de esgotamento sanitário.

Art. 8º Poderão ser solicitados financiamentos para:

1. estudos, planos e projetos;
2. serviços;
 1. equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação; e
 2. obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão.

Parágrafo único. As obras serão caracterizadas conforme segue:

- 1) obras completas: conjunto de unidades que caracterizam a obra no seu todo, para atendimento da integralidade de seus objetivos no horizonte de projeto;
- 2) parte de obras: conjunto de unidades que proporcionam o atendimento de uma porcentagem dos objetivos previstos para o horizonte de projeto da obra completa ou que se constituam em parte de uma obra completa.

Art. 9º Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro da validade, dos respectivos parceiros;

Art. 10. Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ

Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS

Presidente CBH-PCJ
e PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 22/05/2015.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo II – Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 226/2015, de 08/05/2015.

Limites de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014.

Obs. 1) Para entidades da sociedade civil, sem finalidades lucrativas, contrapartida mínima de 10% do orçamento total.

2) Para financiamentos reembolsáveis, contrapartida mínima de 20% do orçamento total.

ID	Município	Limite de CP
		Mínimo
1	Campinas	32,00%
2	Jundiaí	26,00%
3	Piracicaba	23,00%
4	Sumaré	21,00%
5	Limeira	21,00%
6	Americana	19,00%
7	Indaiatuba	18,00%
8	Hortolândia	18,00%
9	Rio Claro	18,00%
10	Paulínia	18,00%
11	Louveira	17,00%
12	Sta. Bárbara d'Oeste	17,00%
13	Itu	17,00%
14	Vinhedo	16,00%
15	Bragança Paulista	15,00%
16	Valinhos	15,00%
17	Atibaia	15,00%
18	Botucatu	15,00%
19	Itatiba	15,00%
20	Salto	14,00%
21	Mogi Mirim	13,00%
22	Várzea Paulista	13,00%
23	Jaguariúna	12,00%
24	Amparo	12,00%
25	Mairiporã	12,00%
26	Nova Odessa	12,00%
27	Itupeva	11,00%
28	Campo Limpo Paulista	11,00%
29	Cosmópolis	10,00%
30	Extrema - MG	10,00%
31	Monte Mor	10,00%
32	Capivari	9,00%
33	Cabreúva	9,00%
34	Cordeirópolis	9,00%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



ID	Município	Limite de CP
		Mínimo
35	Tietê	8,00%
36	Pedreira	8,00%
37	Artur Nogueira	8,00%
38	Rio das Pedras	8,00%
39	Socorro	8,00%
40	São Pedro	7,00%
41	Iracemápolis	7,00%
42	Serra Negra	7,00%
43	Dois Córregos	7,00%
44	Jarinu	7,00%
45	Sta. Gertrudes	6,00%
46	Piracaia	6,00%
47	Elias Fausto	6,00%
48	Holambra	6,00%
49	Santo Antonio de Posse	6,00%
50	Bom Jesus dos Perdões	5,00%
51	Camanducaia - MG	5,00%
52	Engenheiro Coelho	5,00%
53	Itirapina	5,00%
54	Charqueada	5,00%
55	Morungaba	5,00%
56	Nazaré Paulista	5,00%
57	Águas de São Pedro	5,00%
58	Saltinho	5,00%
59	Pinhalzinho	5,00%
60	Rafard	5,00%
61	Torrinha	5,00%
62	Monte Alegre do Sul	5,00%
63	Ipeúna	5,00%
64	Joanópolis	5,00%
65	Itapeva - MG	5,00%
66	Corumbataí	4,00%
67	Analândia	4,00%
68	Anhembi	4,00%
69	Vargem	4,00%
70	Tuiuti	4,00%
71	Mombuca	3,00%
72	Santa Maria da Serra	3,00%
73	Sapucaí Mirim - MG	3,00%
74	Pedra Bela	3,00%
75	Toledo - MG	3,00%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo III – Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 226/2015, de 08/05/2015.

Relação de Documentos **obrigatórios** para apresentação de empreendimentos ao FEHIDRO e Cobranças PCJ na Pré-Qualificação (12/01/2015 até 14/01/2015)

O não atendimento dos pré-requisitos definidos no art. 4º do Anexo I da deliberação acima mencionada será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação

Item	Documento
01	Ficha de Protocolo, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ (2 vias).
02	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO – MPO, arquivo digital e impresso.
03	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO, arquivo digital e impresso.
04	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO, arquivo digital e impresso.
05	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência, arquivo digital e impresso. Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, arquivo digital e impresso, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014” .
06	Para obras e outros serviços de engenharia: arquivo digital (extensão <i>.dwg</i> ou <i>.shp</i>) e impresso (Carta IGC 1:10.000) contendo a localização georreferenciada do empreendimento.
07	Para serviços, equipamentos e obras de controle e redução de perdas de água em abastecimento público: Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Diretor de Combate às Perdas, que contemplem ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014” , em arquivo digital e impresso.
08	Cópia do Estatuto Registrado em Cartório para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas. (somente na primeira contratação)
09	Relatório de atividades e respectivos comprovantes , conforme modelo do Anexo XI do MPO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação)

OBS.1: Os documentos previstos nos itens de 01 a 04 e 09 deverão estar assinados pelo representante legal da entidade tomadora.

**OBS.2: O “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014” está disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ:
<http://www.agenciapcj.org.br>**

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo IV – Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 226/2015, de 08/05/2015.

Lista dos Documentos para Apresentação de Projetos ao FEHIDRO e Cobranças PCJ na inscrição dos empreendimentos qualificados (de 06/07/2015 a 07/07/2015)

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Número de Cópias</i>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição	Obrigatório	2

Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues de acordo com a quantidade indicada e a ausência de qualquer documento desabilitará o empreendimento

<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Número de Cópias</i>
01	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexo I ou II do MPO , em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	3
02	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO , em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	3
03	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO , em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	3
04	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência, em arquivo digital e impresso. Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014”, em arquivo digital e impresso.	Obrigatório	1
05	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento (Projeto/TR e Orçamento), como o devido comprovante de quitação;	Obrigatório	2

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



06	Para serviços, equipamentos e obras de controle e redução de perdas de água em abastecimento público: Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Diretor de Combate às Perdas (com a respectiva ART quitada), que contemplem ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014”, em arquivo digital.	Obrigatório	1
07	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO.	Obrigatório (quando couber)	2
08	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de novembro de 2014);	Obrigatório (para municípios e entidades municipais)	2
09	Cópia do Cartão do CNPJ;	Obrigatório	2
10	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade;	Obrigatório	2
11	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade;	Obrigatório	2
12	Declaração de Adimplência técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, e de disponibilidade de recursos de contrapartida em papel timbrado, conforme modelo constante dos Anexos IX, X ou XII do MPO ;	Obrigatório	2
13	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do INSS (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
14	Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
15	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
16	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.	Obrigatório	1
17	Cópia do Estatuto ou Regimento Registrada em Cartório;	Obrigatório (exceto Prefeituras)	2
18	Cópia da Lei de Criação;	Obrigatório (para autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)	2
19	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual.	Obrigatório (exceto Prefeituras)	2

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



20	Relatório de Atividades e respectivos comprovantes para atender o disposto no inciso IV do art. 37-A da Lei 10843/200, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado, conforme modelo do Anexo XI do MPO;	Obrigatório (somente na primeira contratação para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)	2
21	Ata de posse da eleição da diretoria atual, para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas.	Obrigatório	2
22	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas.	Obrigatório (quando couber)	2

<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Número de cópias</i>
01	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SMA / SEMAD	Obrigatório (no que couber)	2
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM		
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM		
	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN / IEF / SUPRAM para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas		
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)		
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Policia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, Assessoria Jurídica da SUPRAM / IEF, outros)		
	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos		
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município.	Obrigatório	2

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



OBS.1:

- **OBS.1: Os documentos previstos nos itens de 01, 02, 03, 04, 07, 21 e 24 deverão estar assinados pelo representante legal da entidade tomadora.**
- **Os documentos devem ser apresentados na ordem acima descrita, nos respectivos envelopes lacrados, na Agência das Bacias PCJ;**
- **Não serão aceitos documentos encadernados, com exceção de memoriais descritivos de projetos;**
- **Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;**
- **Atender a todos os pré-requisitos do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 210/14.**

OBS.2: O Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2014 está disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>)

Publicada no DOE em 22/05/2015.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo V – Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 226/2015, de 08/05/2015.

Lista dos documentos a serem entregues após indicação dos Comitês PCJ até 14/07/2015 (somente para os empreendimentos indicados)

I. Para empreendimentos indicados com recursos do FEHIDRO e Cobrança Paulista PCJ

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Nº de cópias</i>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição.	Obrigatório	2

<i>Envelope – Documentação</i>			
<i>Item</i>			
01	Comprovante de envio da PROPOSTA ELETRÔNICA (http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html)	Obrigatório	2
02	Certificação de entidades da sociedade civil (www.cadastrodeentidades.sp.gov.br)	Obrigatório	2

II. Para empreendimentos indicados com recursos da Cobrança Federal e Mineira PCJ

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Nº de cópias</i>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição	Obrigatório	2

<i>Envelope – Documentação</i>			
<i>Item</i>			
01	Plano de Trabalho (Modelo Caixa Econômica Federal - CEF);	Obrigatório	2
02	Cronograma Físico-Financeiro (Modelo CEF);	Obrigatório	2
03	Quadro de Composição de Investimento – QCI (Modelo CEF);	Obrigatório	2
04	Termo de Compromisso de Contrapartida (Modelo CEF);	Obrigatório	2

OBS.1:

- **OBS.1: Os documentos previstos nos itens de 01, 02, 03, 04, deverão estar assinados pelo representante legal da entidade tomadora.**

Publicada no DOE em 22/05/2015.